

CARTA CONVITE N.º: 10/2014
PROCESSO: 003/2014
OBJETO: Equipamentos de Informática - Aquisição.
LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CNPJ 45.479.391/0001-07 - I. E. 554.093.632.112

Pça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP 18.540-000 - Tel / Fax: (15) 3261.9600

Parecer Técnico – TI nº 02/2014 - SAAE

Solicita a Comissão de Licitações devidamente designada pela Autoridade competente por meio da Portaria 1.249/2013, manifestação acerca do recurso apresentado pela empresa A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda. e contra recurso da Empresa AMC Informática Ltda.

A empresa A4 Informática alega em sua defesa ter a tecnologia solicitada no edital em seu equipamento.

No próprio recurso da empresa A4 podemos constatar que o equipamento ofertado possui parte da tecnologia solicitada e não atende a totalidade dos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Por possuir tecnologia Wake on Lan, entendemos que trata-se de uma tecnologia que permite que alguém ligue um computador de rede remotamente ao enviar um pacote de dados, mesmo se o computador estiver desligado, mas energizado, onde o adaptador de rede poderá ligar o computador, ou seja, tal recurso, apenas efetua o “boot” da máquina, não atendendo assim ao Anexo I - item 5 - Circuitos Integrados (CHIPSET) e Placa Mãe, em sua alínea “i”, posto que **não efetua a rotina solicitada com o equipamento desligado.**

Podemos ainda verificar através de e-mail anexado aos autos, que o próprio fabricante do equipamento afirma que o único equipamento que possui a tecnologia solicitada é o modelo 9020.

No que tange as alegações da Empresa AMC Informática, estou de acordo, tendo em vista que a máquina ofertada modelo 3020 pela empresa A4 não possui hardware necessário para atender as solicitações do Edital.

Assim, entendemos que o equipamento oferecido pela proponente A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda. não atende as especificações solicitadas em edital em especial no que tange ao Termo de Referência – Anexo I – item 3, alínea “i”, item 5, alínea “i” e item 6, alínea “f”.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à manutenção da decisão da Comissão exarada no julgamento da proposta, ou seja, pela desclassificação da proposta da empresa A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., no que tange ao item I Desktop.

Porto Feliz, 5 de novembro de 2014.

Edison Coan Júnior
Chefe Seção de Informática